



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 06/2015/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015.

Às

Instituições habilitadas a atuarem como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Assunto: **I – Orientações para elaboração do “Relatório Semestral de Controles Internos”, conforme exigido pelo artigo 4º, § 5º da Instrução CVM n.º 505/2011.**
II – Comunicação de ocorrência ou da identificação de indícios de violação da legislação, conforme estabelecido pelo artigo 32, inciso IV da Instrução CVM n.º 505/2011.
III – Solicitação para a adoção de cadastro alternativo de cliente – Instrução CVM n.º 301/1999 e Deliberação CVM n.º 707/2013

Prezados(as) Senhores(as),

I – Orientações para elaboração do “Relatório Semestral de Controles Internos” conforme previsto pela Instrução CVM 505/2011, artigo 4º, § 5º.

1. A divulgação deste Ofício-Circular a respeito do tema em referência tem como objetivo fornecer o entendimento desta Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) quanto à adequação do conteúdo do relatório semestral de controles internos (RCI) e assim orientar em sua correta elaboração pelos intermediários sujeitos às normas da Instrução CVM 505/2011.
2. Conforme estabelecido pela norma, o RCI deve ser encaminhado aos órgãos de administração do intermediário pelo Diretor de Controles Internos até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relativamente ao semestre encerrado no mês anterior à data de entrega, e deverá ser mantido em sua sede à disposição da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e dos seus departamentos de autorregulação, se for o caso.
3. O conteúdo do relatório deverá abranger (i) as conclusões dos exames efetuados, (ii) as recomendações sobre deficiências encontradas, com os devidos cronogramas de saneamento das deficiências e (iii) a manifestação do diretor responsável pelo cumprimento das



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

normas da Instrução CVM 505/2011 a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

4. A SMI entende que, para cumprir os objetivos buscados pela Instrução CVM 505/2011, o RCI deve incluir, em seções específicas e com profundidade suficiente, quando for o caso, as seguintes atividades realizadas pelos intermediários:

- a) **Cadastro de clientes** – Cumprimento dos procedimentos para elaboração, manutenção e atualização do cadastro de clientes, nos termos da Instrução CVM 301/1999. Tal tópico deve abranger o cadastro simplificado, bem como a eventual adoção de sistemas alternativos de cadastro;
- b) **Transmissão de ordens** – Registro integral das ordens com identificação e validação do emissor, origem e forma de transmissão;
- c) **Execução de ordens** – Vínculos entre ordens, ofertas e negócios, cumprimento das condições estabelecidas pelo cliente e atendimento às regras de melhor execução;
- d) **Especificação de comitentes** – Cumprimento dos prazos para identificação, respeito às limitações quanto à reespecificação de contas e ao repasse de operações;
- e) **Operações com pessoas em situação especial** – Obediência aos limites dos operadores especiais e das pessoas vinculadas ao intermediário;
- f) **Repasse das operações** – Estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos;
- g) **Pagamento e recebimento de valores** – Cumprimento das limitações às formas de pagamento e recebimento de valores dos clientes;
- h) **Normas de Conduta** – Observância dos deveres e respeito às vedações aplicáveis ao intermediário;
- i) **Manutenção de arquivos** – Cumprimento à manutenção e *back-up* de todos os documentos, informações e gravações.

5. Para os tópicos acima mencionados, ainda que (i) não sejam aplicáveis aos processos internos mantidos pelo intermediário, (ii) sejam de pequena relevância ou (iii) ofereçam baixíssimo risco no contexto das atividades da instituição, devem ser expressamente mencionados nesta condição, justificando-se, dessa forma, a ausência no RCI de menção a conclusões de exames realizados e recomendações específicas para tais matérias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

6. As conclusões dos exames efetuados e as recomendações sobre deficiências encontradas devem conter, no mínimo, os seguintes detalhes:

- a) Descrição das condutas gerais de proteção adotadas pelo intermediário em face dos riscos de mercado, operacionais, financeiros e regulatórios;
- b) Detalhamento abrangente e atualizado dos controles internos implantados – tipos de controle, atividades ou operações controladas, avaliação da efetividade de cada controle na identificação de desvios ou não conformidade com regras internas ou regulamentação;
- c) Metodologia aplicada para a escolha e realização dos exames. Por exemplo: mecanismos ou formas de monitoramento e parâmetros para verificação de anormalidades ou falhas, critérios para a seleção de amostras nos exames;
- d) Descrição dos procedimentos realizados para análise e classificação das deficiências ou vulnerabilidades encontradas;
- e) Tratamento dado às falhas, deficiências ou vulnerabilidades, justificativas para esse tratamento e cronograma detalhado de ações e correções destinadas a saná-las. Note-se que não encontrar deficiências não significa, necessariamente, que os controles internos estejam em perfeito funcionamento. Ao contrário, podem indicar, em determinados casos, que os controles não são suficientes para garantir a fiel observância dos dispositivos contidos na Instrução CVM n.º 505/2011. Dessa forma, tais controles precisam ser aprimorados, exigindo-se, possivelmente, avaliações mais aprofundadas.

7. A manifestação do diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM 505/2011 deve, no mínimo, conter o que segue:

- a) Análise de cada uma das deficiências de controle apontadas nos relatórios anteriores, contendo a sua avaliação da sua pertinência e importância;
- b) Descrição individual das ações ou correções planejadas, executadas ou em execução, seus cronogramas e os impactos ou benefícios esperados em razão de sua conclusão;
- c) Avaliação fundamentada da evolução verificada pelo intermediário no cumprimento das exigências da Instrução CVM 505/2011 durante o período de competência do relatório.

8. Adicionalmente, é importante registrar que, respeitadas as exigências da norma e as disposições do presente ofício, o RCI pode compartilhar o conteúdo dos relatórios emitidos pelo intermediário para atender às exigências de outros reguladores, autorreguladores e entidades administradoras de mercados organizados, em que participe ou esteja autorizado a operar, desde



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

que respeitadas as respectivas competências e assegurado o sigilo das informações de uma em relação à outra, quando for este o caso. Considerado o atual perfil dos intermediários no mercado brasileiro, convém ainda ressaltar que as atividades cobertas pelo RCI devem abranger tanto a atuação em mercado de bolsa como no mercado de balcão organizado.

9. Este relatório deverá ficar à disposição da CVM, não havendo necessidade do seu envio para esta Autarquia, a menos quando assim solicitado, e deverá ter evidenciada a data de sua entrega aos órgãos da administração, considerando-se neste caso como exemplos de evidências nesse sentido atas de reunião com data e assinatura dos representantes do órgão de administração aplicável, correio eletrônico aos responsáveis com a identificação da data de recebimento ou documentos equivalentes.

II – Comunicação de ocorrência ou da identificação de indícios de violação da legislação, conforme estabelecido pelo artigo 32, inciso IV da Instrução CVM Nº 505/2011.

10. Lembramos que, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Instrução CVM Nº 505/2011, os intermediários devem informar à CVM sempre que verifiquem a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência ou identificação do fato.

11. Essa obrigação deve estar prevista em regramento próprio estabelecido pelo intermediário, nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução CVM Nº 505/2011, e o seu cumprimento deve ser objeto de verificação pelos procedimentos e controles internos adotados e implementados de acordo com o inciso II desse artigo.

12. Nesse sentido, lembramos que a referida comunicação é de responsabilidade do diretor estatutário indicado nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução CVM nº 505/2011, cumprindo ressaltar que o art. 38 define como infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/1976, o descumprimento do disposto nos arts. 3º e 32 dessa Instrução.

13. Isto posto, considerando que a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários incluirá, entre as prioridades de sua supervisão, a verificação do cumprimento de tais dispositivos com ênfase nos ilícitos de mercado (condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operação fraudulenta, prática não equitativa e *insider trading*), alertamos para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

14. Adicionalmente, informamos que as comunicações de que trata o artigo 32, inciso IV, da Instrução CVM Nº 505/2011, devem ser encaminhadas à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM, nos seguintes endereços: Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar (protocolo) - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901; ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar (protocolo) - Edifício Delta Plaza - São Paulo/SP, CEP 01333-010. Com a finalidade de simplificar e agilizar a comunicação entre os intermediários e a CVM, informamos que as



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

referidas comunicações também poderão ser realizadas pelo endereço de e-mail smiviolacao@cvm.gov.br.

15. Por fim, destacamos que o encaminhamento de comunicações de irregularidades aos autorreguladores dos mercados organizados não substitui a comunicação à CVM exigida pela norma.

III – Solicitação para a adoção de cadastro alternativo de cliente – Instrução CVM 301/1999 e Deliberação CVM 707/2013.

15. A Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999 estabelece, em seu artigo 3º, § 5º, que o Colegiado da CVM pode autorizar a adoção de sistemas alternativos de cadastro, desde que satisfaçam os objetivos e normas vigentes e adotem procedimentos passíveis de verificação. Por meio da Deliberação CVM 707, de 7 de abril de 2013, O Colegiado desta CVM delegou à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI competência para autorizar a adoção desses sistemas alternativos de cadastro.

16. Em conformidade com a delegação recebida, a SMI poderá autorizar os intermediários a adotarem sistemas alternativos de cadastro, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes, tenham procedimentos passíveis de verificação e estejam em consonância com os precedentes do Colegiado acerca do tema.

17. Este ofício -circular, com relação a esse tema, tem o objetivo de fornecer orientações aos intermediários que desejarem adotar sistemas alternativos de cadastro conforme previsto pelas normas acima.

18. Em seu requerimento, as pessoas interessadas devem, no mínimo, fornecer as seguintes informações:

(i) Natureza do sistema alternativo - Especificar individualmente o conteúdo obrigatório ou procedimento que será substituído e quais os documentos ou procedimentos que serão recebidos ou realizados em substituição. Em se tratando da adoção de processos de validação, detalhar as fontes de informações para validação e as razões que levaram à sua escolha;

(ii) Âmbito de aplicação - Determinar o universo de clientes em que será aplicado o sistema alternativo (por exemplo: pessoa natural ou jurídica) e as exceções nas quais será aplicado o sistema regular;

(iii) Tratamento de divergências - Demonstrar como serão tratadas as divergências eventualmente apontadas durante o processo de análise e validação dos dados cadastrais fornecidos. Qual o papel das diferentes áreas e instâncias hierárquicas responsáveis pela aprovação e manutenção do relacionamento com clientes. Por exemplo: Cadastramento, Gestão de Riscos e Diretoria Executiva.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

(iv) Cumprimento dos objetivos das normas vigentes - Descrever sucintamente as características do sistema que permitirão o cumprimento das seguintes exigências das normas vigentes:

(a) Manutenção do conteúdo, data, horário, origem e identificação do responsável pelo fornecimento e atualização de todas as informações cadastrais realizadas no período de, no mínimo, cinco anos;

(b) Capacidade do sistema para retroagir a uma data anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos, de forma a mostrar os dados constantes do cadastro vigente naquela data;

(c) Controles e procedimentos de segurança que permitam bloquear o acesso aos dados cadastrais por pessoas não autorizadas, bem como a identificação dos usuários que tiveram acesso ou realizaram alterações nos dados cadastrais no período de, no mínimo, cinco anos;

(d) A existência ou não de mecanismos de alerta de vencimento e bloqueio para a realização de novas operações por clientes com cadastros desatualizados. Caso não seja previsto, explicar como será realizado o controle dos prazos regulamentares de atualização de cadastro de clientes ativos;

(e) Descrição dos procedimentos analíticos e processos de aprovação que evidenciem as diligências adicionais cabíveis para o fiel atendimento do art. 3º-A da Instrução CVM 301/1999.

(v) O recebimento, manutenção, atualização, controles e processos associados à análise e classificação do perfil de risco e adequação de produtos a esse perfil (Instrução CVM n.º 539/2013).

19. Lembramos que os requerimentos, assinados pelo diretor responsável pela Instrução CVM n.º 301/1999, devem ser enviados à atenção da Superintendência de Relação com o Mercado e Intermediários – SMI nos seguintes endereços: Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar (protocolo) - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901; ou Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar (protocolo) - Edifício Delta Plaza - São Paulo/SP, CEP 01333-010, ou, ainda, pelo endereço eletrônico smi@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

Waldir de Jesus Nobre
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)